



**Macapá**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CONTRATO Nº 001/2021-CMM**

**CONTRATO Nº. 001/2021** - para Contratação de empresa especializada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macapá – CMM onde se faz necessário a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento da licença de Uso Por Prazo Determinado de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: Conversão, implantação, treinamento, serviços de atualização mensal que garantam as alterações legais, corretivas e novas versões nos softwares adquiridos, atendimento/suporte técnico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E BYTECAP LTDA.**

Pelo presente termo de contrato que celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 04.188.116/0001-57, sito à Av. FAB, nº. 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BYTECAP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 4239, Alvorada, CEP nº 68906-545, CNPJ nº 07.241.399/0001-41, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

I – O Presente **CONTRATO** tem respaldo legal no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2021-CPL/CMM**, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da CMM, em 05/05/2021, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento da licença de Uso Por Prazo Determinado de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: Conversão, implantação, treinamento, serviços de atualização mensal que garantam as alterações legais, corretivas e novas versões nos softwares adquiridos, atendimento/suporte técnico, visando atender a necessidade desta Câmara Municipal-CMM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, Anexo I, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.



**Macapá**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.
- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.
- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- O contrato terá início a partir da data de assinatura, condicionada a sua vinculação aos recursos de dotação orçamentária do exercício financeiro, permitindo oportunamente, a continuidade do negócio jurídico, lastreada em nova atestação de recursos orçamentários, previstos para o exercício financeiro subsequente, bem como, adequação dos gastos aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, e de acordo com os procedimentos do artigo 57 e seguintes da lei 8.666/93.
- É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- As partes poderão renovar o presente contrato, podendo ser prorrogado o contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por mútuo consentimento, manifestando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do término do presente instrumento, devendo-se sempre formalizar a prorrogação através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- I – A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), que correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, conforme **Nota de Empenho anexa ao contrato**, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:**



**Macapá**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

I – A entrega dos SERVIÇOS PRESTADOS dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato. II – Os serviços serão cobrados conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

– A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

– O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços prestados ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:**

I – Os serviços prestados, objeto deste Contrato, terá garantia exigida por cada serviço, contados a partir da data da entrega.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**– Compete à Contratante:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou operadores dos serviços prestados;

Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços prestados, bem como proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

Efetuar o pagamento à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**- Compete à Contratada:**

Entregar os serviços prestados de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentado ao Contratante para ateste e pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

– A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

Advertência;

Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias. III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**Macapá**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara.

- Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

I – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**

I – Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

I – A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá Amapá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Macapá - AP, 06 de maio de 2021.

MARCELO DE MATOS  
DIAS:40987809253

Assinado de forma digital por  
MARCELO DE MATOS  
DIAS:40987809253  
Dados: 2021.05.31 11:27:54 -03'00'

**MARCELO DE MATOS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá  
**CONTRATANTE**

BYTECAP  
LTDA:07241399000141

Assinado de forma digital por  
BYTECAP LTDA:07241399000141  
Dados: 2021.05.31 10:45:18  
-03'00'

**BYTECAP LTDA**  
CNPJ nº 07.241.399/0001-41  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- Mayara Gibson Nunes  
RG 442425

2- Hudson Albuquerque de Lima.  
RG 28823481-8



**Macapá**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CONTRATO Nº 001/2021-CMM**

**CONTRATO Nº. 001/2021** - para Contratação de empresa especializada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macapá – CMM onde se faz necessário a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento da licença de Uso Por Prazo Determinado de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: Conversão, implantação, treinamento, serviços de atualização mensal que garantam as alterações legais, corretivas e novas versões nos softwares adquiridos, atendimento/suporte técnico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E BYTECAP LTDA.**

Pelo presente termo de contrato que celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 04.188.116/0001-57, sito à Av. FAB, nº. 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BYTECAP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 4239, Alvorada, CEP nº 68906-545, CNPJ nº 07.241.399/0001-41, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

I – O Presente **CONTRATO** tem respaldo legal no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2021-CPL/CMM**, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da CMM, em 05/05/2021, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento da licença de Uso Por Prazo Determinado de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: Conversão, implantação, treinamento, serviços de atualização mensal que garantam as alterações legais, corretivas e novas versões nos softwares adquiridos, atendimento/suporte técnico, visando atender a necessidade desta Câmara Municipal-CMM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, Anexo I, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

120  
40

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.
- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.
- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- O contrato terá início a partir da data de assinatura, condicionada a sua vinculação aos recursos de dotação orçamentária do exercício financeiro, permitindo oportunamente, a continuidade do negócio jurídico, lastreada em nova atestação de recursos orçamentários, previstos para o exercício financeiro subsequente, bem como, adequação dos gastos aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, e de acordo com os procedimentos do artigo 57 e seguintes da lei 8.666/93.
- É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- As partes poderão renovar o presente contrato, podendo ser prorrogado o contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por mutuo consentimento, manifestando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do término do presente instrumento, devendo-se sempre formalizar a prorrogação através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- I - A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), que correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, conforme Nota de Empenho anexa ao contrato, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:**



Macapá

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

121

I – A entrega dos SERVIÇOS PRESTADOS dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato. II – Os serviços serão cobrados conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

– A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

– O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços prestados ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:**

I – Os serviços prestados, objeto deste Contrato, terá garantia exigida por cada serviço, contados a partir da data da entrega.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**– Compete à Contratante:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou operadores dos serviços prestados;

Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços prestados, bem como proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

Efetuar o pagamento à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**- Compete à Contratada:**

Entregar os serviços prestados de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentado ao Contratante para ateste e pagamento.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

– A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

Advertência;

Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias. III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara.

- Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

I - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**

I - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

I - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



**Macapá**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

124  
65

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá Amapá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Macapá - AP, 06 de maio de 2021.

MARCELO DE MATOS  
DIAS:40987809253

Assinado de forma digital por  
MARCELO DE MATOS  
DIAS:40987809253  
Dados: 2021.05.31 11:27:54 -03'00'

**MARCELO DE MATOS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá  
**CONTRATANTE**

BYTECAP  
LTDA:07241399000141

Assinado de forma digital por  
BYTECAP LTDA:07241399000141  
Dados: 2021.05.31 10:45:18  
-03'00'

**BYTECAP LTDA**  
CNPJ nº 07.241.399/0001-41  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- Mayara Gibson Nunes  
RG 442425

2- Hudson Albuquerque de Lima  
RG 28823481-8



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4073

Macapá - Amapá - 09 de junho de 2021

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furian  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Jeziel Cordeiro da Silva Costa  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM

### SECRETÁRIOS

José Furian Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furian  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruane Barroso Lima  
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Calage Alvarenga  
Secretário Municipal de Gestão

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Edielson de Souza Silva  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Aguiar Lamberg  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOS

Jean Patrik Farias da Silva  
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti  
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Raimundo Amanajás Amorim  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rafael Santos Gato  
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Gonçalo Gibrão Pinheiro Borges  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Simão Guedes Tuma  
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Erlândia Vieira Pimentel  
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maria Carolina Monteiro de Almeida  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de  
Igualdade Racial - Improir

Marcelo de Oliveira do Nascimento  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alain Cristophe Façanha Medeiros  
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de  
Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto  
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo -  
MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

Madson Millor Lima Rodrigues  
Diretor Presidente da MacapaPrev

Juracy Barata Jucá Neto  
Diretor Presidente da EMDESUR

Marcello Dantas Ferreira  
Diretor Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa  
Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria  
Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município,  
somente serão aceitas se apresentadas das seguintes  
medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura  
para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria  
Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

## DECRETOS

DECRETO Nº 3.658/2021 - PMM

DISPOE SOBRE A  
NOMEAÇÃO DO  
PRESIDENTE E VICE-  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA POPULAÇÃO DE  
LESBICAS, GAYS,  
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E  
TRANSEXUAIS - CMLGBT  
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,  
NO AMAPÁ (CONSELHO  
LGBT - MACAPÁ) PARA O  
BIÊNIO 2020/2022, NO  
ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o Vereador Bruno - PSDB, para compor a Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos de Combate ao Coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Janary Nunes, 31 de maio de 2021.

MARCELO DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá - CMM

**PORTARIA 881/2021-CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os Vereadores (as): Gaetano Bentes-REDE, Gian do NAE-MDB, Dudu Barbosa-PL, Cláudio-DEM, Maraina Martins - PODEMOS, para constituírem a Comissão Especial, destinada a emitir parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2021-CMM e demais proposições dentro do prazo desta Portaria. A Comissão Especial será assessorada pelos Senhores (as): Dr. Allan Patrick Pantoja de Oliveira - Secretário Legislativo/CMM; Dr. Fernando Antônio Hora Menezes Júnior - Sub Procurador Legislativo/CMM; Drª. Kamila Furtado Oliveira - Chefe da Divisão de Apoio as Comissões/CMM, Dr. Guilherme Sobrinho Pereira Neto - Assessor Administrativo das Comissões.

Art. 2º - A Comissão Especial terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua instalação para a conclusão dos trabalhos

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio JANARY NUNES, em 31 de maio de 2021.

MARCELO DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá - CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADM Nº: 232/2021-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: BYTECAP LTDA - CNPJ (MF) nº 07.241.399/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**LICENÇA DE USO POR PRAZO DE TERMINADO DE SOFTWARES.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1 - O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2021-CPL/CMM, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da CMM, em 05/05/2021, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**  
Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento da licença de Uso Por Prazo Determinado de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: Conversão, implantação, treinamento, serviços de atualização mensal que garantam as alterações legais, corretivas e novas versões nos softwares adquiridos, atendimento/suporte técnico, visando atender a necessidade desta Câmara Municipal-CMM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL:**

- O contrato terá início a partir da data de assinatura, condicionada a sua vinculação aos recursos de dotação orçamentária do exercício financeiro, permitindo oportunamente, a continuidade do negócio jurídico, lastreada em nova atestação de recursos orçamentários, previstos para o exercício financeiro subsequente, bem como, adequação dos gastos aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, e de acordo com os procedimentos do artigo 57 e seguintes da lei 8.666/93.

- É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

- As partes poderão renovar o presente contrato, podendo ser prorrogado o contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por mútuo consentimento, manifestando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do término do presente instrumento, devendo-se sempre formalizar a prorrogação através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1 - A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), que correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, conforme Nota de Empenho anexa ao contrato, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá- Amapá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas,

Macapá-AP, 06 de maio de 2021

**MARCELO DE MATOS DIAS**  
PRESIDENTE

**CTMAC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**CTMAC**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO**

**PLANILHA 001**

| PROC           | RECORRENTE                             | DECISÃO     |
|----------------|----------------------------------------|-------------|
| 2.012/<br>2021 | EDNA LÚCIA OLIVEIRA DA<br>COSTA        | SUBSISTENTE |
| 2.317/<br>2021 | CARLA RUANY PENHA<br>MACIEL            | SUBSISTENTE |
| 6.216/<br>2021 | JÉSSICA DE AZEVEDO<br>ESPINDOLA        | SUBSISTENTE |
| 6.407/<br>2021 | MARY CÉLIA PAIVA DA SILVA              | SUBSISTENTE |
| 6.245/<br>2021 | ROMILSON DA SILVA<br>MARTINS           | SUBSISTENTE |
| 2.120/<br>2021 | KEULY DOS SANTOS MACIEL                | SUBSISTENTE |
| 6.290/<br>2021 | INÁCIO CÂNDIDO DE SOUZA<br>NETO        | SUBSISTENTE |
| 6.535/<br>2021 | PAULO TARSO SILVA BARROS               | SUBSISTENTE |
| 6.556/<br>2021 | CDN-CENTRAL DISTRIBUIÇÃO<br>NORTE LTDA | SUBSISTENTE |
| 6.517/<br>2021 | EUFRASIO CLEMENTE DA<br>SILVA NETO     | SUBSISTENTE |

**PLANILHA 002**

| PROC | RECORRENTE | DECISÃO |
|------|------------|---------|
|------|------------|---------|

|                |                                       |             |
|----------------|---------------------------------------|-------------|
| 2021           | PAULO MOREIRA                         |             |
| 6.130/<br>2021 | ELEONILDES LEAL DE DEUS               | SUBSISTENTE |
| 6.158/<br>2021 | CLENILDA DA SILVA<br>CARVALHO         | SUBSISTENTE |
| 6.290/<br>2021 | ANIVALDO BRASILATA/DE                 | SUBSISTENTE |
| 6.281/<br>2021 | ODINETE MONTERROZO<br>LEITE NAVEGANTE | SUBSISTENTE |
| 6.494/<br>2021 | MARIA DAS GRAÇAS CREZO<br>SALGADO     | SUBSISTENTE |
| 6.156/<br>2021 | CLENILDA DA SILVA<br>CARVALHO         | SUBSISTENTE |
| 6.087/<br>2021 | HERBERT JORDÃO PIRES DA<br>COSTA      | SUBSISTENTE |
| 6.212/<br>2021 | ANDY CAROLINE PAES DAIBE              | SUBSISTENTE |
| 6.295/<br>2021 | JOSÉ DE RIBAMAR GOMES<br>VERAS        | SUBSISTENTE |
| 6.297/<br>2021 | ANIVALDO BRASIL ATAÍDE                | SUBSISTENTE |

**PLANILHA 003**

| PROC           | RECORRENTE                          | DECISÃO       |
|----------------|-------------------------------------|---------------|
| 6.282/<br>2021 | INÁCIO CÂNDIDO DE SOUZA<br>NETO     | SUBSISTENTE   |
| 6.430/<br>2021 | WALTRIN AZEVEDO DE<br>ALMEIDA       | SUBSISTENTE   |
| 6.036/<br>2021 | LUIZ HENRIQUE GALLI<br>PREUSLER     | INSUBSISTENTE |
| 6.389/<br>2021 | EDMILSON MARIA ARAÚJO<br>SERRA SENA | SUBSISTENTE   |
| 6.459/<br>2021 | COARACI DA CRUZ MACIEL              | SUBSISTENTE   |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

### **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021-CMM DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA BYTECAP – LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BYTECAP – LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.241.399/0001-41, sito no Rua Jovino Dinoá, n. 1993, bairro Centro, Macapá-AP, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sra. **FABRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 288.641-SSP/PA e do CPF nº 744.481.102-49, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo n.º 495/2022-CMM, PARECER JURÍDICO n.º 009/2022-PROEJU/CMM, nos arts. 57, inciso II e 65, alínea “d” do inciso II e §1º da lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2021-CMM, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 06 de maio de 2022 com o termino em 05 de maio de 2023, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2021/2022, elemento de despesa 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Ficha 12, conforme anexo do QDD da Câmara Municipal de Macapá.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá/AP, 05 de maio de 2022.

MARCELO DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá  
CONTRATANTE

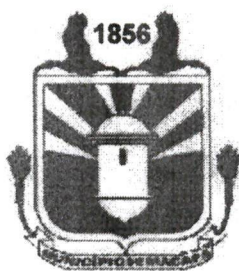
BYTECAP LTDA

CNPJ Nº 07.241.399/0001-41

~~BYTECAP LTDA~~

CNPJ: 07.241.399/0001-41

Fabricia Maria Araújo da Silva  
Sócia-Administradora



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4334

Macapá - Amapá - 27 de junho de 2022

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joewa dos Reis Silva  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM

## SECRETÁRIOS

José Furlan Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Caroline de Cássia Conceição de Almeida  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruanne Barroso Lima  
Secretária Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral  
Secretária Municipal de Gestão

Mário Rocha de Matos Neto  
Secretário Municipal de Finanças

Lella Pacheco Marques Gomes  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes  
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva  
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

Paulo Sérgio José da Rocha  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti  
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Marcelo de Oliveira do Nascimento  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Augusto Felix da Silva Neto  
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Surya Lima Abou El Hosson  
Secretária Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Alex Sampaio do Nascimento  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

José Ivo de Melo Souza

Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Maria Carolina Monteiro de Almeida  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Impror

Ezequias Costa Ferreira  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto  
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

## DIRETORES DE EMPRESAS

Alex Marinho Branco  
Diretor Presidente da Macapaprev

Marlon da Graça Ferreira  
Diretor Presidente da EMDSUR

Andrey Dias do Rego  
Diretor Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

## LEI

LEI Nº 2.585/2022 - PMM

**INSTITUI O PROJETO "BRECHÓ COMUNITÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

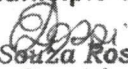
O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe da criação do Projeto "BRECHÓ COMUNITÁRIO" que consiste em regulamentar locais específicos para os vendedores de roupas usadas.

Parágrafo único. A venda de produtos a que se refere o caput deste artigo diz respeito à

**EDSON TOMASI**  
**C.P.F:663.790.089-34**

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM/PMM. A Licença de Operação LO de nº 046/2022 para atividade de (Agricultura com Plantio de Grãos) na Fazenda CERRADO. Localizado: M/E da Rodovia AP 070, km 68, gleba Macacoari-zona Rural Município de Itauba/AP.

  
**Érica Souza Rossi**  
Eng. Florestal  
Téc. Agropecuária  
CREA: 1200130995

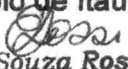
**EDSON DE CARMAGO**  
**CPF/CNPJ: 398.054.691.91**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana – SEMAM, a Licença de Operação (LO) para o exercício de atividade de Piscicultura (Processo Físico nº 12/2022), na Rod.Duca Serra, Distrito do Coração, Ramal do Porto do Céu, Vila Valdemar, Macapá/AP.

**BIANCA KOSCHINSKI**  
**C.P.F: 085.246.499-17**

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM/PMM. A Licença de Operação LO de nº 047/2022 para atividade de (Agricultura com Plantio de Grãos) na Fazenda MANGABEIRA. Localizado: M/E da rodovia AP

070, Km 66, Gleba Macacoari, S/N-Zona Rural Município de Itauba/AP.

  
**Érica Souza Rossi**  
Eng. Florestal  
Téc. Agropecuária  
CREA: 1200130995

**CMM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADM Nº: 495/2022-CMM**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**CONTRATADO: BYTECAP LTDA - CNPJ (MF) nº 07.241.399/0001-41.**  
**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/CMM - EMPRESA**

**ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOFTWARES.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2021-CMM, celebrado em 06 de maio de 2021, ora aditado por mais 12 meses a contar de 06 de maio de 2022 com termino em 05 de maio de 2023, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

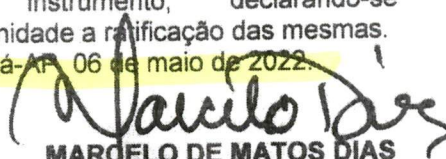
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2022, elemento de despesa 3.3.90.40 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) Ficha 12, conforme anexo do QDD da Câmara Municipal de Macapá;

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Macapá-AP, 06 de maio de 2022.

  
**MARCELO DE MATOS DIAS**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 486/2022-CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

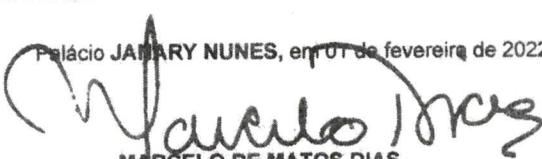
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS ROBERTO BORGES DE ARAUJO JUNIOR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor CCA-01, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JAMARY NUNES, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**MARCELO DE MATOS DIAS**  
**Presidente da CMM**

**PORTARIA Nº 487/2022-CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CELIO PONTES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor CCA-01, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de fevereiro de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021-CMM DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA BYTECAP – LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BYTECAP – LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.241.399/0001-41, sito no Rua Jovino Dinoá, n. 1993, bairro Centro, Macapá-AP, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sra. **FABRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 288.641-SSP/PA e do CPF nº 744.481.102-49, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 188/2023-CMM, PARECER JURÍDICO nº 12/2023-PROEJU/CMM, nos arts. 57, inciso II e 65, alínea “d” do inciso II e §1º da lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2021-CMM, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 06 de maio de 2023 com o termino em 05 de maio de 2024**, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2022/2023, elemento de despesa 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Ficha 15, conforme anexo do QDD da Câmara Municipal de Macapá.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

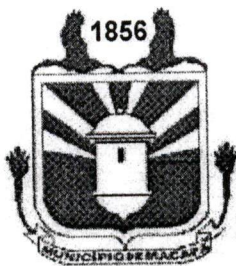
Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá/AP, 05 de maio de 2023.

**MARCELO DE MATOS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá  
CONTRATANTE

**BYTECAP LTDA**  
CNPJ Nº 07.241.399/0001-41  
CONTRATADA

**BYTECAP LTDA**  
CNPJ: 07.241.399/0001-41  
Fabrícia Maria Araújo da Silva  
Sócia-Administradora



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4546

Macapá - Amapá - 08 de maio de 2023

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joeva dos Reis Silva  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

## SECRETÁRIOS

José Furlan Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano  
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga  
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto  
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Velga Cabral  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Leyse Monick França Nascimento  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas  
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Valcir Marvulle  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Marciane Costa do Espírito Santo  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Aluizo da Silva de Carvalho  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Samuel Lima Sales Junior  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - DIRETORES DE EMPRESAS

Leda Maria Sadala Brito  
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos  
Diretor Presidente da Macapaprev

Paulo Rodrto Gomes de Barros  
Diretor Presidente da CTMAC

José Elias de Souza Rigaminti  
Presidente da Comp. de Iluminação Pública  
Marlon da Graça Ferreira  
Diretor Presidente da Emdesur

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMU.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMU, até 8 (oito) dias após a publicação

## SEC. M. GESTÃO

### PORTARIA Nº 088/2023 - GESTÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso III e Art. 103, inciso V da Lei Complementar nº 136/2020 PMU, que dispõem sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o preceito do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

RESOLVE:

**CTMAC****EXTRATO DE ADESAO DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 859/2023-1Doc.**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 torna público a adesão (carona) na Ata de Registro de Preços nº 006/2022-CPL/PMP, oriunda de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS DESTA COMPANHIA, prestados por CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01, que apresentou os documentos exigidos por lei, devidamente aprovados pela Procuradoria Jurídica, nos termos do parecer exarado no processo nº 859/2023-1DOC.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS  
Diretor Presidente da CTMac  
Decreto nº 526/2023-PMM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 859/2023-1Doc.**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e conforme o termo de adesão assinado, constante no Processo Administrativo nº 859/2023-1Doc, RESOLVE PUBLICAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tendo como objeto MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS DESTA COMPANHIA, prestados por CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica, nos termos do parecer exarado no processo nº 859/2023-1DOC com Valor estimado global de R\$ 291.133,33 (duzentos e noventa e um mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). Prazo de vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024, com assinatura em 05/05/2023.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS  
Diretor Presidente da CTMac  
Decreto nº 526/2023-PMM  
COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.320/2022 (1 Doc).****MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 - CPL/CTMAC****CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global do lote****LICITAÇÃO Nº: 985856 (www.licitacoes-e.com.br)**

O Diretor Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMAC, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/CTMAC, cujo objeto é o registro de preços (SRP) visando a contratação de empresa para o fornecimento de solução de videomonitoramento de vias públicas no município de Macapá/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação, realizada pelo Pregoeiro, e de acordo com a Ata do certame em apreço, constante dos autos e conforme resultado abaixo:

EMPRESA/ADJUDICATÁRIA: PARAENSE LTDA, CNPJ: 09.430.015/0001-64, VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.068.800,00 (oito milhões, sessenta e oito mil e oitocentos reais)

CONSIDERANDO que no referido processo, foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e o Decreto nº. 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, VI, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4, XXII da Lei nº 10.520/02 e art.13, VI do Decreto nº 10.024/2019.

II - DETERMINAR que os autos sejam remetidos a CPL/CTMAC, para formalização da ATA-SRP e que a vencedora seja convocada para assinatura da mesma, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

III - DETERMINAR que publique-se o presente termo na forma da Lei.

ASSIM, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Macapá-AP, 05 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS  
Diretor Presidente da CTMac  
Decreto nº 526/2023 - PMM

**CMM****CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL****PROCESSO ADM Nº: 188/2023-CMM****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****CONTRATADO: BYTECAP LTDA - CNPJ (MF) nº 07.241.399/0001-41.**

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/CMM - EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOFTWARES.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2021-CMM, celebrado em 06 de maio de 2021, ora aditado por mais 12 meses a contar de 06 de maio de 2023 com termino em 05 de maio de 2024, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2022, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) Ficha 15, conforme anexo o QDD da Câmara Municipal de Macapá;

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Macapá-AP, 05 de maio de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021-CMM DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA BYTECAP – LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BYTECAP – LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.241.399/0001-41, sito no Rua Jovino Dinoá, n. 1993, bairro Centro, Macapá-AP, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sra. **FABRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 288.641-SSP/PA e do CPF nº 744.481.102-49, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo n.º 751/2024-CMM, PARECER JURÍDICO n.º 010/2024-PROEJU/CMM, nos arts. 57, inciso II e 65, alínea “d” do inciso II e §1º da lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2021-CMM, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 06 de maio de 2024 com o termino em 05 de maio de 2025**, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

1.2

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Ficha 15, conforme anexo do QDD da Câmara Municipal de Macapá.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato passará de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para R\$ 9.296,59 (nove mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos pelo INPC (IBGE), dados calculados pelo índice de correção no período 1,03295490, valor do percentual correspondente 3,03295490%. As demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá/AP, 06 de maio de 2024.

**MARCELO DE MATOS DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Macapá  
CONTRATANTE

**BYTECAP LTDA**

CNPJ Nº 07.241.399/0001-41

CONTRATADA

**BYTECAP LTDA**

CNPJ: 07.241.399/0001-41

Fabrice Maria Araújo da Silva  
Sócia-Administradora



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 06 de maio de 2024 - Nº 4791

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

## SECRETARIAS/SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castelo Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Mayla Kalime Matos Carvalho**  
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

**Edcleia Ataíde Lima Cardoso**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Charles Leal Sampaio**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Paulo Henrique Almeida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Max Ataliba Ferreira Pires**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marville**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Caroline de Cássia Conceição de Almeida**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Lella Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Waldeir Garcia Ribeiro**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Maria Zelita da Costa Farias**  
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Cleudo Pereira da Trindade**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Luara Taiana Albuquerque Ribeiro**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável por receber diariamente as matérias via sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais para MARCILENE MIRA ROCHA DOS SANTOS, viúva de BELTAN NAZARENO RODRIGUES DOS SANTOS, falecida em 09/09/2021, servidor do Quadro de Pessoal Ativo do Município de Macapá, matrícula nº 9994366, na categoria Funcional de Professor de Matemática, pertencente a Classe "C", Nível "22", do Nível de Atividade Superior do Grupo Ocupacional de Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PMM.

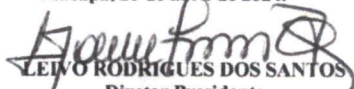
Art. 2º - Composição dos proventos da pensão: Salário Base C-22, Anuênio no percentual de 15%; adicional de Nível Superior de 20%; Grat. Regência de Classe de 45% e Grat. de Educação Especial de 20%.

Art. 3º - Os proventos deverão ser calculados a contar de 28.10.2021, sem paridade, para a beneficiária MARCILENE MIRA ROCHA DOS SANTOS, viúva o equivalente de 100% de forma vitalícia, a ser custeada pela Macapá Previdência, quando completa 21 anos de idade. A ser custeada pela Macapá Previdência - MACAPAPREV.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de abril de 2024.

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
Decreto nº 513/2023-PMM

**CMM**

#### TERMO DE ADESÃO CMM/AP

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS.**

Extrato de Adesão do Registro de Preços Nº 007/2023-SEMAF/PMCT, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/PMCT por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, conforme os seguintes dados:

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higienização, Visando Atender as Necessidades Desta Casa de Leis.

**EMPRESA:** DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA, registrada sob o CNPJ N.º 29.978.138/0001-41, com sede na Rua Sem Denominação Treze (Loteamento Amazonas), Nº 909 - Macapá/AP, Fone (96) 33143-1651.

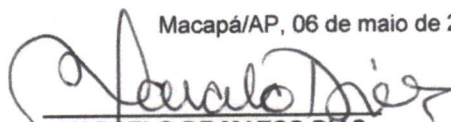
**REPRESENTANTE LEGAL:** ANDERSON MORAIS GUIMARÃES, registrado com o CPF Nº110.361.903-90.  
**ITENS N.º 2, 3, 4, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 da Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2023-CPL/PMCT.**

**VALOR DA ADESÃO:** R\$ 798.256,34 (setecentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP Nº 007/2023-CPL/PMCT:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS.

**ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA ADESÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Macapá/AP, 06 de maio de 2024.

  
MARCELO DE MATOS DIAS  
PRESIDENTE CMM/AP

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

### **EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADM Nº: 751/2024-CMM**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CONTRATADO: BYTECAP LTDA - CNPJ (MF) nº 07.241.399/0001-41.**

**OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/CMM - EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOFTWARES.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2021-CMM, celebrado em 06 de maio de 2021, ora aditado por mais 12 meses a contar de 06 de maio de 2024 com termino em 05 de maio de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

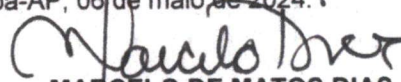
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.40.00 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) conforme anexo o QDD da Câmara Municipal de Macapá;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do presente contrato passará de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 9.296,59 (nove mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos pelo INPC (IBGE), dados calculados pelo índice de correção no período 1,03295490, valor percentual correspondente 3,295490%. As demais condições e cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

  
MARCELO DE MATOS DIAS  
PRESIDENTE

**Prefeitura  
de  
Macapá**